



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 988/2009
De 30 de dezembro de 2009.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES, para o exercício-financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 45.402.486,23 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos;

RECEITAS CORRENTES	R\$	48.042.588,07
Receitas Tributárias	R\$	2.613.372,07
Receitas Patrimoniais	R\$	476.939,50
Receita de Serviços	R\$	383.407,50
Transferências Correntes	R\$	44.235.410,00
Outras Receitas Correntes	R\$	333.459,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.916.334,00
Operação de Crédito	R\$	7.035,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

Alienação de Bens	R\$	98.490,00
Transferências de Capital	R\$	1.803.774,00
Outras Receitas de Capital	R\$	7.035,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	4.556.435,84
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	4.556.435,84
TOTAL GERAL	R\$	45.402.486,23

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	4,0500	R\$ 1.838.800,38
04	Administração/Gabinete	6,3879	R\$ 2.900.277,11
04	Administração/Sec.Adm. Finanças	7,8434	R\$ 3.561.088,58
08	Assistência Social	7,4503	R\$ 3.382.621,95
10	Saúde	20,0400	R\$ 9.098.658,24
12	Educação	31,5283	R\$ 14.314.618,21
13	Cultura	1,3546	R\$ 615.000,00
15	Urbanismo	10,6110	R\$ 4.817.652,73
17	Saneamento	0,7643	R\$ 347.000,00
18	Gestão Ambiental	0,1041	R\$ 47.250,00
20	Agricultura	6,7302	R\$ 3.055.662,48
27	Desporto e Lazer	2,2064	R\$ 1.001.756,55
99	Reserva de Contingência	0,9295	R\$ 422.100,00
Total Geral		100%	R\$ 45.402.486,23

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº. 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizados a:

§ 1º – Abrir créditos suplementar até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

§ 2º - Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal venha necessitar de suplementar o Orçamento, deverá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei detalhando as respectivas rubricas.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 30 de dezembro de 2009.*

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal